

L E I N. 10.675, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Cria o Programa Sandbox São José e disciplina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de São José dos Campos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Sandbox São José, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos no modelo sandbox, e disciplina a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no âmbito do Município de São José dos Campos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º O Programa Sandbox São José tem como objetivos:

I - o fomento à inovação em escala urbana, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município;

II - a orientação sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem;

III - a diminuição de custos e tempo de validação inerentes ao desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores e escaláveis para a cidade; e

IV - a percepção da segurança jurídica necessária à maior atratividade de capital investidor para os projetos de inovação.

CAPÍTULO II

DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS DE INOVAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORA PROGRAMA SANDBOX SÃO JOSÉ

Art. 3º Consideram-se como Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox), na forma desta Lei, as áreas definidas como ambientes experimentais de inovação

científica, tecnológica e empreendedora estabelecidos no Município de São José dos Campos, por ato do Comitê Gestor do Programa Sandbox São José, durante os ciclos experimentais de testagem de produtos e/ou soluções inovadoras.

Art. 4º No âmbito do Programa Sandbox São José, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão competente, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, o que deve ser demonstrado via Parecer.

Art. 5º Ficam presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa Sandbox São José, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, entre outros.

§ 1º Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 12 (doze) meses, prorrogáveis.

§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, renovar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX SÃO JOSÉ

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Sandbox São José, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:

I - acompanhar chamamento público para os ciclos experimentais de testagem dos Ambientes de Inovação (Sandbox);

II - disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no art. 4º desta Lei;

III - monitorar e avaliar, continuamente, a eficácia dos ambientes experimentais ora disciplinados;

IV - avaliar e aprovar Relatórios de Acompanhamento elaborado pela área técnica e a implementação das tecnologias experimentadas que dialogam com os órgãos competentes;

V - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

VI - rever seus atos sempre que se mostrarem contrários ao interesse público, aos princípios constitucionais, em especial ao da legalidade, ou aos efeitos da legislação vigente;

VII - garantir que as tecnologias fomentadas sejam primeiramente ofertadas ao Município de São José dos Campos.

VIII - encaminhar, aos órgãos e/ou entidades competentes o Relatório de Acompanhamento aprovado pela área técnica contendo os resultados colhidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, nos termos da Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º O Comitê Gestor do Programa Sandbox São José será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Governança; e

III - 1 (um) representante da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

§ 1º O Comitê Gestor deverá em sua primeira reunião elaborar seu Regimento Interno, via Resolução.

§ 2º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, solicitar a participação de forma consultiva de representantes de outras Secretarias, Órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

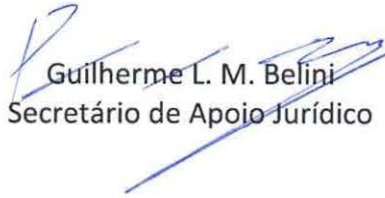
São José dos Campos, 3 de abril de 2023.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico




Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico



André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

{Projeto de Lei n. 64/2023, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 4/2023